

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES SEMESTRAIS¹

Promotorias Extrajudiciais
(Anexo – Recomendação nº 02/2012-CG)

Membro: Thiago André Pierobom de Ávila²

Unidade: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

Período: 2º semestre/2016

Metas estipuladas para o período

- Realizar curso de conscientização sobre igualdade racial aos beneficiários da suspensão condicional do processo
- Manter atualizada a planilha de controle de feitos judiciais em tramitação no NED.
- Padronizar oferecimento da condição de realização do curso de conscientização sobre preconceito racial em todos os casos de SCP, mesmo quando houver substituição por outro promotor em audiência de sursis
- Promover o controle e a gestão das atividades relacionadas às diligências em procedimentos internos, com o objetivo de quantificar as ações investigativas para instrução processual.
- Divulgar a estatística institucional acerca dos casos relacionados aos temas dos três Núcleos.
- Articular junto aos movimentos sociais (LGBT, população em situação de rua, movimentos em defesa da etnia afrodescendente, etc.) iniciativas que promovam a defesa dos direitos das minorias.

Descrição sucinta das principais ações ajuizadas, termos de ajustamento de conduta firmados, recomendações expedidas, reuniões realizadas e procedimentos instaurados

Reuniões realizadas

04/07 – Entrevista à Rádio Justiça sobre População em Situação de Rua.

14/07 – Gravação de entrevista para o programa Globo Comunidade sobre as formas de preconceito.

18/07 – Reunião com representantes da SEDESTMIDH sobre regulamentação da lei que pune

¹ Art. 27.

§1º As Promotorias de Justiça com atribuições na esfera extrajudicial elaborarão, individualmente, relatório de atividades semestrais, que deverá conter as metas estipuladas para o período e o resultado de sua atuação, bem como a descrição sucinta dos seguintes movimentos:

- I - ações ajuizadas;
- II - termos de ajustamento de conduta firmados;
- III - recomendações expedidas;
- IV - reuniões realizadas;
- V - procedimentos instaurados e
- VI - outros atos praticados reputados relevantes.

§ 2º O relatório deverá ser remetido às respectivas Câmaras de Coordenação e Revisão e à Corregedoria-Geral, até o dia 15 dos meses de junho e de dezembro. (NR – Resolução nº 133, de 13/ABR/12).

² O Coordenador dos Núcleos de Direitos Humanos acumula as atribuições do Núcleo de Gênero Pró-Mulher, do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED e do Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – NEVESCA. O presente relatório trata, exclusivamente, das atividades do NED.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

discriminação por orientação sexual.

19/07 – Reunião com representantes da SEDESTMIDH sobre uso de nome social em repartições públicas.

27/07 – Atendimento presencial da Sra. Maria Luiza Júnior, comunicando caso de preconceito racial.

02/08 – Atendimento presencial da Sra. Maria das Graças, da Frente de Mulheres Negras do DF e Entorno.

03/08 – Reunião com o CREAS da Diversidade para debater o ambulatório trans.

08/08 – Reunião com Comissão da Liberdade Sexual da OAB para debater uso de nome social em colação de grau.

18/08 – Reunião com servidora Fabrícia, da PJ de Brazlândia, para discutir a produção de cartilha sobre direitos da população em situação de rua.

12/09 – Concessão de entrevistas a diversos meios de comunicação sobre a centésima denúncia do NED em 2016.

13/09 – Reunião com Pai Ojuobá sobre intolerância religiosa.

07/10 – Café com o Ouvidor – evento na Ouvidoria do MPDFT, em homenagem pela colaboração com a Ouvidoria.

11/10 – Reunião com acadêmicos de medicina da UnB para relatar injúria racial sofrida pelos cotistas.

24/10 – Visita à DECRIN.

09/11 – Apresentação do curso de conscientização sobre igualdade racial como condição para cumprimento de SCP.

11/11 – Reunião com professora Cordelia, da UnB, para discutir cursos de conscientização sobre racismo em 2017.

18/11 – Entrevistas para Nacional FM, Jornal Destak, TV Globo, Correio Braziliense e Band News sobre Dia da Consciência Negra.

21/11 – Palestra sobre racismo na OAB.

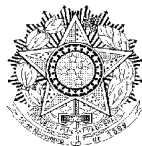
Procedimentos internos instaurados

PA n. 08190.145061/16-11

Procedimento administrativo instaurado para acompanhar as tratativas para a produção de cartilha sobre direitos da população em situação de rua, construída por MPDFT, SEDESTMIDH, SSP e movimentos sociais.

PA n. 08190.145039/16-62

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a fim de interceder junto à Secretaria de Estado de Saúde (SES) para criar ambulatório especializado para atender travestis e transexuais. Foi instituído grupo de trabalho para tratar do assunto. Atualmente, o PA volta-se a cobrar da SES a regulamentação, por meio de portaria, do uso de nome social no sistema de saúde pública.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Procedimentos judiciais de maior repercussão

Autos n. 2015.01.1.061655-3

Trata-se de processo em que foi oferecida denúncia por ofensa ao art. 140, § 3º, do Código Penal. Consta da denúncia que a vítima trabalha como detetizador e no dia dos fatos estava prestando serviço em quadras do Cruzeiro, tendo acordado com a acusada, na qualidade de síndica, que também o faria em seu bloco. Após receber ligação [da acusada] informando que não queria mais o serviço, [a vítima] solicitou conversar pessoalmente com ela, já que estaria nas proximidades do local. Neste contexto, estando a vítima no térreo, esperando para conversar com [a acusada], a autora o abordou aos gritos, dizendo: “Seu preto safado! Negro nojento! Ladrão! Eu tenho um apartamento quitado! Este apartamento é fruto do meu suor e você é um negro ladrão! Passa daqui seu negro safado!”. Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal. A ré foi condenada a pena privativa de liberdade em definitivo ao patamar de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Em observância ao contido no artigo 33, §§ 2º, "c" e 3º do Código Penal, restou estabelecido o regime aberto para o início do cumprimento da reprimenda. Considerando o "quantum" de pena aplicada, a acusada ser primário, o crime não ter sido praticado mediante violência ou grave ameaça, as circunstâncias judiciais lhe serem favoráveis, restou substituída a pena privativa de liberdade imposta por 1 (uma) restritiva de direitos, a ser definida pelo juiz da execução, nos moldes do art. 44 e ss. do Código Penal. A defesa interpôs recurso de apelação, que aguarda julgamento,

Autos n. 2015.11.1.001689-7

O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios ofereceu denúncia em desfavor de (...), atribuindo-lhe a autoria do crime previsto no art. 129, caput; art. 140, § 3º, c/c art. 141, III, e art. 147, todos do Código Penal. Consta dos autos que [em] 2015, (...), no (...), Núcleo Bandeirante-DF, a denunciada, com vontade livre e consciente e com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à sua raça e cor, bem como a ofendeu em sua integridade física. Ainda na mesma data, a autora retornou ao estabelecimento e ameaçou a vítima, afirmando que iria matá-la. A ré foi condenada como incurso nas penas do art. 129, caput; art. 140, § 3º, c/c art. 141, III, e art. 147, todos do Código Penal, do Código Penal, fixando-se a pena definitiva em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto. O Ministério Público interpôs apelação pedindo a condenação também por danos morais. A defesa também apelou. Aguarda julgamento dos recursos.

Autos n. 2015.03.1.014115-7

Cuida-se de ação penal pública condicionada à representação proposta pelo Ministério Público em desfavor de (...), devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe as práticas dos crimes previstos no artigo 129, caput, c/c artigo 14, II, artigo 140, § 3º, por três vezes, e artigo 147, por três vezes, todos do Código Penal (primeiro fato), e no artigo 140, § 3º, c/c 141, III, por duas vezes, e artigo 147, todos do Código Penal (segundo fato). Consta da denúncia que [em] 2014, (...), em Ceilândia – DF, o



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

denunciado, com vontade livre e consciente e com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima 1], [vítima 2] e [vítima 3], valendo-se de elementos referentes à raça e cor das vítimas. Fixou-se o regime inicialmente aberto, em razão dos mandamentos do artigo 33, § 2º, "c", e § 3º do CP, para o cumprimento da sanção. O Ministério Público interpôs apelação pedindo a condenação também por danos morais. A sentença transitou em julgado para a defesa.

Autos n. 2016.03.1.003200-4

Cuida-se de ação penal pública incondicionada e condicionada à representação proposta pelo Ministério Público em desfavor de (...), devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 140, § 3º, c.c 141, caput, inciso III, ambos do Código Penal. Narrou a denúncia que [em] 2016, [em hospital], Ceilândia-DF, o acusado, de forma voluntária e consciente, ofendeu, na presença de várias pessoas, a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à sua raça e cor. O réu foi condenado como incurso no artigo 140, § 3º, c.c 141, III, ambos do CP a 1 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, à mingua de causas especiais de diminuição a serem anteriormente consideradas. Condenou-se o réu, ainda, ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido. Fixou-se o regime inicialmente aberto. Promoveu-se a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem cumpridas nos moldes e condições estabelecidas pela VEPEMA. O Ministério Público interpôs apelação pedindo a condenação também por danos morais. A defesa também apelou. Aguarda julgamento dos recursos.

Autos n. 2015.01.1.013500-0

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) propôs a presente ação penal de iniciativa pública condicionada em desfavor de (...), qualificada à fl. 02, acusando-a da prática de fatos que, sob a perspectiva ministerial, configuram os crimes de injúria racial, figura típica prevista no art. 140, §3º, do Código Penal, com a majorante do art. 141, III, do mesmo diploma legal. A Denúncia oferecida às fls. 02/02B narrou que [em] 2012, (...), Estrutural/DF, a denunciada ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à sua raça e cor, ao pronunciar as expressões "nego safado", "macaco" e "preto urubu", isso na presença de várias pessoas (vítima, esposa, auxiliar contratado para realizar serviço de ligação à caixa de esgoto, vizinhos e transeuntes). A ré foi condenada pela prática de injúria preconceituosa, sujeitando-a, por conseguinte, às penas previstas no art. 140, §3º c/c art. 141, III, todos do Código Penal, em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto. A pena privativa de liberdade imposta foi substituída por duas penas restritivas de direito, a serem definidas e fiscalizadas pela VEPEMA. Foi condenada, ainda, ao pagamento de R\$ 3.000,00 a título de danos morais. Transitou em julgado para o Ministério Público. A defesa apelou. Aguarda julgamento da apelação.

Autos n. 2015.01.1.017716-4

[A autora] foi denunciada como incurso nas penas do art. 140, §3º, do Código Penal, tendo em vista a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

seguinte prática delituosa (fls. 2/5). Consta da denúncia que [em] 2014, [em] via pública do Cruzeiro Velho, Brasília - DF, a denunciada, com vontade livre e consciente e com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à religião praticada pela vítima. A ré foi condenada pela prática da conduta descrita no art. 140, § 3º, do Código Penal, em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Regime inicial aberto, pena privativa de liberdade substituída por uma restritiva de direito. O Ministério Público interpôs apelação pedindo a condenação também por danos morais. A defesa também apelou. Aguarda julgamento dos recursos.

Autos n. 2015.01.1.082138-7

O Ministério Público ofereceu denúncia contra (...) dando-o como incurso no art. 140, §3º do Código Penal, por atribuir-lhe a autoria do seguinte fato: "[Em] 2015, (...), Vila Telebrasília, Brasília-DF, com vontade livre e consciente, injuriou [a vítima 1] e [a vítima 2], ofendendo-lhes a dignidade, utilizando-se de elementos referentes a raça, cor e etnia das vítimas. Consta dos autos que, na data, hora e local mencionados, o denunciado estava em sua casa, quando sentiu-se incomodado com um grupo de crianças, dentre as quais estava [vítima 1], que brincava nas proximidades e passou a ofendê-las, proferindo insultos como: " macaca do cão e " urubu". Ocorre que a mãe [da vítima], (...), ao tomar conhecimento do acontecido, foi até o posto da Polícia Militar, onde pediu ajuda, tendo uma equipe abordado o denunciado e o conduzido para a delegacia. O réu foi condenado pela prática de injúria racial cometida em desfavor da [vítima 1], à pena de 1(um) ano e 03(três) meses de reclusão e 15(quinze) dias-multa, em regime aberto. A pena privativa de liberdade foi convertida em duas restritivas de direitos. A sentença transitou em julgado para o Ministério Público. A defesa interpôs apelação, que aguarda julgamento.

Autos n. 2015.03.1.019546-0

Cuida-se de ação penal pública incondicionada e condicionada à representação proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS em desfavor de (...), devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 140, § 3º, do Código Penal. Narra a denúncia (fls. 02/02-B): "[Em] 2015, por volta das 16:00hs, (...), Ceilândia - DF, o denunciado, com vontade livre e consciente e com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à sua raça e cor. Consta dos autos que a vítima e o autor residem em casas situadas no mesmo lote. No dia dos fatos, [o autor] estava consumindo bebida alcoólica e produzindo barulho capaz de incomodar a vizinhança, quando sofreu reclamações por parte [da vítima]. Neste contexto, passou a ofender a vítima chamando-a de 'negra safada', afirmando ainda 'não gosto de preto'". O réu foi condenado pela prática do crime do artigo 140, § 3º, c.c 141, IV, ambos do CP, a 2 (dois) anos de reclusão, em regime inicial semi-aberto. Restou condenado, ainda, a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de danos morais. A defesa interpôs apelação, que aguarda julgamento.

Autos n. 2014.01.1.021662-2

O Ministério Público ofereceu denúncia contra (...), qualificada nos autos, alegando que [em] 2014, [em]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

estabelecimento comercial], Asa Sul, Brasília-DF, a denunciada, consciente e voluntariamente, praticou e incitou à discriminação e ao preconceito de raça, cor e etnia. Pediu a condenação da acusada como incurso nas penas do art. 20, caput, da Lei 7716/1989. Restou julgada IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público e, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, absolveu-se impropriamente a acusada (...), para lhe impor medida de segurança, em regime de tratamento ambulatorial. A medida de segurança será aplicada por prazo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica assistente, a cessação de periculosidade da sentenciada, cuja avaliação deverá ser feita em 01 (um) ano, a partir da presente data, repetindo-se anualmente, ou a qualquer tempo, mediante determinação do d. Juízo da Execução Penal. A defesa interpôs recurso de apelação, que aguarda julgamento.

Autos n. 2016.16.1.005397-0

[Em] 2016, (...), em frente ao residencial Antônio Carlos Pires de Araújo, Águas Claras-DF, os acusados, com vontade livre e consciente, bem como com unidade de desígnios, ofenderam a dignidade e o decoro de [vítima 1], [vítima 2], [vítima 3], [vítima 4], [vítima 5], [vítima 6], [vítima 7], [vítima 8], [vítima 9], valendo-se de elementos referentes à religião e na presença de várias pessoas. Consta dos autos que as vítimas pertencem à Congregação Sacta Dei Genitrix, membro da Igreja Síria Ortodoxa de Antioquia no Brasil, conhecida pelo nome fantasia Paróquia São Jorge e Santo Expedito, (...). Nas circunstâncias acima descritas, as vítimas estavam em um semáforo próximo ao restaurante "Poizé", realizando trabalho de evangelização e arrecadação de dinheiro em prol das crianças carentes do Bairro do Sol Nascente, Ceilândia/DF, ocasião em que foram surpreendidas pelos acusados, que estavam do lado de fora do referido restaurante, e passaram a agredi-las verbalmente chamando-os de "*impostores, charlatões, ladrões e mentirosos*", bem como convidavam-nas para brigarem. Estas ofensas foram realizadas com a finalidade de negar a religiosidade das vítimas, da Igreja Ortodoxa, questionando que as vítimas pudessem ser ministros de confissão religiosa ou prosélitos, sem qualquer cautela em verificar de qual igreja eles pertenciam. As ofensas foram praticadas em via pública, de forma que diversas pessoas que passavam ouviram as ofensas. Algum tempo depois, as vítimas dirigiram-se até outro semáforo para continuar com o trabalho de evangelização e arrecadação de dinheiro, momento em que os acusados passaram próximos a elas, dentro de um carro, tendo a acusada [1] arremessado uma garrafa pet contendo urina do acusado [2] dentro, vindo a atingir [a vítima 3] no rosto e corpo (fl. 47). Essa conduta foi anteriormente planejada e executada em unidade de desígnios, com a finalidade de igualmente ofender as vítimas em razão de sua religiosidade, menosprezando-a.

Após a prática das condutas delituosas acima descritas, a acusada [1] publicou a seguinte mensagem em sua conta de facebook: Eu estava junto deles... Pequei o carro depois, eles tinham mudado de semáforo... Meu marido fez xixi num pote de espremedor do poize... Saímos de carro, virei o retorno. Qdo parei o tal padre me parou, eu abaixei o vidro... Ele disse, nossa que esposa bonita, aí eu com ódio, joguei a garrafa cheia de xixi do meu marido que estava preparado, e ele quase arrancou meu braço... Disse que ia matá-lo. Assim agindo, os acusados incorreram nas penas do art. 140, § 3º, c/c art. 141, III, c/c art. 29, todos do Código Penal. Aguarda-se a instrução processual finalizar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Outros atos considerados relevantes

- Ajuizamento de Ação Civil Pública, em conjunto com PRODEP e PDDC, para que o GDF aplique, independente de regulamentação, a Lei Distrital 2.615/2000, que proíbe a discriminação de pessoas em virtude de sua orientação sexual.
- Acompanhamento, por meio do PA 08190.145032/16-13, do cumprimento da Recomendação Conjunta 06/2016 – PDDC e CNDH, sobre o uso do nome social em repartições públicas do DF. Todas as Secretarias de Estado oficiadas, à exceção da Secretaria de Segurança Pública e Paz Social, adotaram medidas para cumprir a recomendação.
- Realização da sexta edição do curso “Conscientização sobre racismo e preconceito racial”. O curso é uma parceria entre MPDFT, UnB e SEDESTMIDH/DF, e foi ministrado nos dias 9 e 11 de novembro pela Professora da Universidade de Brasília, Doutora Francisca Cordélia Oliveira da Silva no Ed. Sede do MPDFT. Compareceram 20 beneficiários em cumprimento de suspensão condicional do processo.
- Participação, como membro substituto, do Comitê Intersectorial do Disque Racismo do GDF.
- Participação no GT Racismo da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP.
- Participação em palestras divulgadas pelo CNMP e promovidas por Ministérios Públicos estaduais, em temas de controle externo da atividade policial e violência policial.
- Acompanhamento das denúncias encaminhadas pela ouvidoria do GDF, relativas às manifestações de pessoas que sofrem discriminação racial, LGBT, injúria qualificada pela raça, cor, origem, religião, condição de pessoa idosa ou deficiente após serem orientadas a registrar boletim de ocorrência na DECRIN.
- Atendimento pessoal de pessoas que buscam diretamente o NED para registrar suas manifestações acerca de condutas que julgam criminosas, dentro da temática de atuação do núcleo.
- Recebimento e encaminhamento das manifestações da Ouvidoria do MPDFT.
- Recebimento e encaminhamento das manifestações recebidas da SDH (Disque 100) via *email*.